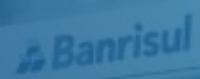




# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### I – Competências, Composição, Mandato, Coordenação e Secretaria

**Art.1** Este Regimento tem por objetivo disciplinar as regras gerais relativas a estrutura, composição, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento do Comitê de Auditoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as decisões do Conselho de Administração, a regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional, o Estatuto Social e as demais normas legais aplicáveis.

**Art.2** O Comitê de Auditoria do Banrisul (“Comitê”) do Conglomerado Banrisul é órgão colegiado estatutário permanente que se reporta diretamente ao Conselho de Administração do Banrisul (“Conselho de Administração” ou simplesmente “Conselho”), para assessoramento no tocante às funções de auditoria, supervisão e fiscalização no âmbito do Banrisul.

**Art.3** O Comitê, nomeado pelo Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, não coincidente com a totalidade dos membros, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo de período legalmente permitido.

**Art.4** Os membros do Comitê de Auditoria, além de atenderem aos requisitos do Estatuto Social e das normas legais aplicáveis:

- a) Devem ser pessoas naturais e residentes no país;
- b) Possuir formação profissional de nível superior;
- c) Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo;
- d) Possuir qualificações e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre os temas de sua responsabilidade;
- e) Preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- f) Pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras.
- g) A maioria dos membros será independente e pelo menos um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, deve integrar o Comitê.

**§1** Além do previsto no caput, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- a) não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação:
  - (i) diretor da instituição ou de suas ligadas,
  - (ii) funcionário da instituição ou de suas ligadas,

(iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição, e

(iv) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas.

b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

d) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual; e

e) não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual.

**Art.5** A coordenação das atividades do Comitê será exercida pelo membro que vier a ser designado para esta função pelo Conselho de Administração.

**Art.6** Os membros do Comitê tomarão posse após a homologação, pelo Banco Central do Brasil, e respectivos atos de eleição.

**Art.7** No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

**Art.8** O afastamento de qualquer membro do Comitê, antes do término do seu mandato, só poderá ocorrer por solicitação pessoal ou por decisão motivada dos integrantes do Conselho de Administração.

**Art.9** As funções dos integrantes do Comitê são indelegáveis e abrangem todas as instituições integrantes do Conglomerado Banrisul.

## II – Responsabilidades e Atribuições

**Art.10** O Comitê, sem prejuízo de quaisquer outras que as normas legais dispuserem, tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

a) Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas.

b) Elaborar plano de trabalho anual, contendo roteiro de atividades, com a definição da natureza e da extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades;

c) Emitir parecer técnico à Administração do Banco sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e recomendar a substituição do prestador desses

serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade;

d) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e relatório do auditor independente;

e) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; além da adequação da estrutura da Auditoria Interna;

f) Avaliar o cumprimento, pela Administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;

g) Recomendar, à Diretoria do Banrisul, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

h) Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria do Banrisul, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

i) Reunir-se com o Conselhos de Administração e Fiscal, por suas solicitações, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

j) Convidar para participar de suas reuniões, membros da Administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação;

k) Avaliar anualmente o desempenho e a eficácia geral do Comitê mediante auto avaliação, encaminhando o resultado desse trabalho ao Conselho de Administração;

l) Convocar e solicitar esclarecimentos às Diretorias e Superintendências das instituições integrantes do Conglomerado Banrisul ou a quaisquer dos seus dirigentes;

m) Convocar funcionários do Banrisul, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais;

n) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

o) Tomar conhecimento e monitorar, no âmbito das atribuições do Comitê, as ações decorrentes das verificações do Bacen, da CVM e do TCE;

p) Avaliar os relatórios semestrais da Ouvidoria sobre denúncias recebidas ou de ocorrências relevantes, encaminhamentos e resultados;

q) Seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação aplicável;

- r) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes Relacionadas;
- s) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno e monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos desse controle;
- t) contribuir com as atividades do comitê de riscos, facilitando a troca de informações, para os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.
- u) Comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, individualmente ou em conjunto com o auditor independente, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
  - i) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada;
  - ii) fraudes de qualquer valor praticadas pela Administração da Instituição;
  - iii) fraudes relevantes cometidas por funcionários da entidade ou terceiros;
  - vi) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis;

**§1º** Para os efeitos deste regimento, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou do Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

**§2º** O Comitê deve manter, com a Auditoria interna e os Auditores Independentes, comunicação imediata dos eventos previstos na alínea “u” do item 10 deste Regimento.

### **III – Regras de Funcionamento**

**Art.11** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando necessário;

**Art.12** As reuniões serão consideradas instaladas quando verificada a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, permitindo a participação de quaisquer membros por meio de vídeo ou teleconferência;

**Art.13** O Coordenador tem, além das responsabilidades de gestor do Comitê, as seguintes incumbências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- b) Propor ao Conselho de Administração, em nome do Comitê, alterações para o Regimento sempre que entender necessário;

- c) Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- d) Propor as pautas e agendas das reuniões;
- e) Convidar, em nome do Comitê, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores, para participar de suas reuniões;
- f) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião;
- g) Encaminhar a quem de direito as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- h) Solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria;
- i) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- j) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

**Art.14** Nos casos de ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro que vier a ser escolhido dentre os presentes na oportunidade;

**Art.15** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, não eximindo o Comitê de suas responsabilidades.

**Art.16** O Comitê deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da composição e atribuições do Comitê;
- b) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- c) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidências das deficiências detectadas;
- d) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação riscos daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- e) avaliação da efetividade dos auditores independentes e da Auditoria Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, com demonstrações das deficiências detectadas;
- f) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;

**Art.17** O Comitê deverá manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do Banco o Relatório do Comitê de Auditoria por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados de sua elaboração.

**§1** O resumo deste relatório, evidenciando as principais informações nele contidas, deverá ser publicado juntamente com as Demonstrações Financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro.

**Art.18** Os integrantes do Comitê têm o dever de lealdade para com o Conglomerado Banrisul, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Conglomerado Banrisul, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banrisul.

**Art.19** O Comitê funcionará sob a observância das seguintes regras:

- a) O Comitê deverá fixar as datas de suas reuniões ordinárias no início do exercício;
- b) Em caso de dúvidas, os assuntos a serem incluídos na agenda deverão ser questionados ao Coordenador até, no máximo, o 2º (segundo) dia útil anterior ao da reunião;
- c) A agenda de cada reunião deverá ser enviada aos membros do Comitê pela Unidade de Governança Corporativa ou, quando for o caso, pelo Coordenador, até, no máximo, o 2º (segundo) dia útil anterior ao da reunião; em casos excepcionais, cuja deliberação ou discussão seja mais produtora seu conhecimento ou análise prévia por parte dos membros do Comitê, deverá ser disponibilizado a todos os demais membros até, no máximo, às 17h00 do 3º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião. O não envio prévio do material, salvo casos de urgências, implicará na retirada do assunto da agenda e não será apreciado naquela reunião do Comitê. O não envio prévio do material, salvo casos de urgências, implicará na retirada do assunto da agenda e não será apreciado naquela reunião do Comitê;
- d) O Comitê buscará tomar decisões de maneira consensual; naquelas nas quais isto não ocorra, as mesmas serão decididas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, um dos quais deverá ser necessariamente o do Coordenador, e as abstenções e/ou votos dissidentes deverão ser necessariamente registrados em ata.

**Art.20** A Unidade de Governança Corporativa tem a incumbência de executar todo trabalho secretarial ao Comitê, dentre outros:

- a) Dar todo o suporte administrativo para o funcionamento do Comitê, por meio de funcionário do Banrisul com responsabilidade em secretariar, preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas e assuntos a serem tratados nas reuniões;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Comitê, que conterão data, hora, local, verificação de presenças, expedientes, deliberações tomadas (registrando os principais fatos ocorridos e assuntos tratados), outros assuntos (se houver), bem como solicitações e/ou recomendações e encerramento;

- c) Manter atualizado o acervo administrativo do Comitê;
- d) Auxiliar o Coordenador na elaboração da agenda de reuniões;
- e) Enviar as minutas das atas que lavrar aos membros do Comitê até, no máximo, o 2º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião subsequente, para que referidos membros possam analisá-la e, quando for o caso, solicitar ajustes;
- f) Colher, no início de cada reunião, as assinaturas de todos os integrantes do Comitê presentes na reunião anterior e mantê-las arquivadas na sede do Banrisul;
- g) Acompanhar o atendimento ou não, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.





**Unidade de Governança Corporativa**  
**Novembro 2019**